



NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 06/2024

PROCESSO SEI Nº 5100050690-000.000087/2023-16

**CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS
6^a REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO DE CONCESSÃO CGPE Nº 001/2006**

Recife, 08 de maio de 2024.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS	4
4. ANÁLISE DO PLEITO PELO PODER CONCEDENTE	5
5. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES .	6
6. ANÁLISE DA ARPE.....	10
7. CONCLUSÃO.....	12
ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADAS	13
ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA - QUADRO DE VIGÊNCIA E PONDERAÇÃO DE TARIFAS	15
ANEXO C - PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILIBRADA (R\$ MILHÕES)	16
ANEXO D – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES)	17

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo fornecer informações referentes à **6ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006**, de 28/12/2006, firmado entre o **Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC)**, para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva.

2. INTRODUÇÃO

A **Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC)** enviou ao **Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE)**, órgão da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), o requerimento do 6º Pleito de Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006, por meio da carta PC 035/2023, de 11 de julho de 2023, documento integrante do Processo SEI nº 5100050690-000.000087/2023-16 (doc. 39484612).

De acordo com a Lei nº 18.139, de 18/01/2023, a Secretaria de Projetos Estratégicos (SEPE) passou a ter competência para planejar, fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas, assumindo, portanto, a gestão do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006.

Registra-se que a Secretaria de Projetos Estratégicos (SEPE) foi favorável ao referido pleito conforme Nota Técnica nº 02/2024 da Secretaria Executiva de Parcerias e Estratégia, de 21 de fevereiro de 2024 (doc. 45508292). Em 14 de março de 2024, o Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco publicou a Resolução CPPPE nº 84 que aprova o pleito de reequilíbrio, condicionando-se à manifestação favorável da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco e da Procuradoria-Geral do Estado.

A SEPE, por meio do **Ofício nº 08/2024, de 18 de março de 2024**, encaminhou o pleito à ARPE para análise e deliberação desta Agência.

Em atendimento à legislação das audiências públicas do Estado de Pernambuco, esta Nota Técnica, juntamente com outros documentos integrantes do referido Processo SEI, serão submetidos à Audiência Pública na modalidade de Intercâmbio Documental, permitindo, portanto, a participação de todos os interessados em processo que autoriza revisão em tarifas de serviço público de titularidade do Estado de Pernambuco.

3. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS

Fundamentando-se na subcláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão¹, a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., por meio da **Carta CRC PC 035/2023**, de 11 de julho de 2023, enviou o seu pleito da 6ª Revisão do Equilíbrio Contratual, motivado pela ocorrência de **Tráfego de Veículos Pedagiados abaixo de 70% do Fluxo Previsto no Edital, no período de 14 de junho de 2022 até 13 de junho de 2023**, que caracterizou o desequilíbrio da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão.

Nesse contexto, a CRC informou uma perda de receita de R\$ 9.960.056,14 correspondente a R\$ 3.942.137,32 na data-base do Contrato (dez/2005), o que **desequilibrhou a TIR Contratual de 10,7541% para 10,5995%**. O Quadro 1, a seguir, é um resumo da tabela apresentada pela Concessionária na planilha “Resumo-PorEtapa” do Anexo II – PNR – 6º Pleito de Reequilíbrio – Perdas 14.06.22 a 13.06.23 (doc. 45072794 do processo SEI).

Quadro 1- Cenários da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e Tarifa Interna de Retorno (TIR) - 6º Reequilíbrio da CRC

Item	Escopo	Vigência	TBP* (Moeda R\$ de Dez/2005)		TIR Desequilibrada
			Dias úteis	Fins de Semana	
A-13	TBP - 9º TA(5º reeq)	14-jun-23	3,1984	4,7976	10,7541%
A-14	Cenário A-13 + Perdas < 70% do periodo de 14/jun/22 a 13/jun/23	14-jun-23	3,1984	4,7976	10,6132%
A-15	TBP - 10º TA(6º reeq)	14-jun-24	3,3031	4,9546	10,7541%

Registra-se que os seguintes documentos foram encaminhados pela **Carta CRC PC 035/2023**:

- Anexo I – Memória de Reunião – ARPE/SEDUH/CRC;
- Anexo II – PNR – 6º Pleito de Reequilíbrio – Perdas 14.06.22 a 13.06.23;
- Anexo III - Parecer PGE nº 583.2018 (Rito Reeq.).

¹ As citadas subcláusulas do Contrato de Concessão encontram-se transcritas no Item 5 - Legislação Básica e Outros Dispositivos Regulamentares.

4. ANÁLISE DO PLEITO PELO PODER CONCEDENTE

A Nota Técnica SEPE nº 02/2024, de 21/02/2024, apresentou a análise do pleito da CRC destacando-se que se trata de revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CRC em virtude de volume de tráfego realizado inferior a 70% do tráfego projetado em Edital no período de 14/06/2022 a 13/06/2023, referente ao **ano 13** do Contrato de Concessão.

Confirmada a **ocorrência de volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital**, o Poder Concedente registrou seu entendimento da possibilidade de celebrar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da CRC, apresentando análise do pleito na Nota Técnica da SEPE, resumida a seguir.

A SEPE verificou que, no período de 14/06/2022 a 13/06/2023, o volume de tráfego abaixo de 70% do previsto em Edital **ocorreu somente em dias úteis**, tendo em vista que o volume efetivamente ocorrido foi de 1.502.166 veículos equivalentes pagantes (VEP), comparado ao volume de 2.762.766, correspondente a 70% do volume previsto no Edital, para os dias úteis no período em análise, **obtendo-se a diferença de 1.260.600 VEP**.

Adotando o valor da tarifa de pedágio vigente no período em análise (14/06/2022 a 13/06/2023, tarifa de pedágio dias úteis de R\$ 7,90), obteve-se o valor total a ser reequilibrado de **R\$ 9.958.737** (nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais) em valores de 2023, os quais representam **R\$ 3.926.510** (três milhões, novecentos e vinte e seis mil quinhentos e dez reais) em valores de novembro de 2005, data-base do Plano de Negócios.

Assim, a SEPE afirmou que a CRC faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

Dessa forma, entende-se devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CRC no valor de R\$ 3.926.510, em valores de novembro de 2005, com base na previsão da cláusula 28.2.6 do Contrato CGPE nº 001/2006, assim como nos relatórios que seguem anexo à presente Nota Técnica (doc. 44795807), haja vista a constatação da ocorrência de tráfego em patamares inferiores à previsão de 70% do tráfego previsto no Anexo X do Edital nº 001/2006 – CGPE, Anexo I do Contrato CGPE nº 001/2006. (grifou-se)

5. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

III- rodovias;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; (grifou-se)

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005**, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28/12/2005, nº 13.282, de 23/08/2007, nº 14.339, de 29/06/2011, nº 15.757, de 04/04/2016, nº 16.573, de 20/05/2019, e nº 17.218, de 15/04/2021, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

[...]

§ 7º Compete às Secretarias de Estado e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco - CPPPE. (Redação alterada pelo art. 8º da Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019.) (grifou-se)

- Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 29.367, de 27 de junho de 2006, que disciplina a realização de audiências públicas previamente à autorização de aumentos nas tarifas ou preços praticados por empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O concedente de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco deverá realizar, diretamente ou através da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, audiências públicas prévias às revisões nos valores de tarifas ou preços.

Art. 2º [...]

Parágrafo Único - O concedente, diretamente ou por delegação à Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, deverá divulgar nota técnica contendo informações que esclareçam os consumidores sobre o propósito das audiências públicas. (grifou-se)

- Contrato de Concessão Patrocinada CGPE-001/2006, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28/12/2006, em especial as Cláusulas 23, 27 e 28 do Contrato, bem como as alterações registradas no 9º Termo Aditivo, de 02/06/2023, com destaque para Cláusula Terceira do referido Termo.

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA 23 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA RODOVIA

[...]

23.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, constante do ANEXO III, deste CONTRATO e na PROPOSTA ECONÔMICA, constante do ANEXO IV, deste CONTRATO, especialmente no que diz respeito ao PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

[...]

CLÁUSULA 27 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

[...]

27.5. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada, mediante acordo entre as PARTES, após manifestação expressa da ARPE, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA e respeitados os conceitos de EQÜIDADE e MODICIDADE, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

[...]

27.9. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

[...]

27.11. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, que deverá ser aprovado pela ARPE, após concordância expressa do CONCEDENTE, para ter validade.

[...]

CLÁUSULA 28 - RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA

28.2. A partir do volume projetado indicado no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, as faixas de variação de tráfego, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

[...]

28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

[...]

28.2.7.2 Ao final de cada doze meses será efetuado o ajuste das perdas de receitas decorrentes do compartilhamento de riscos com base projeção anual do tráfego previsto no Edital, devendo eventual crédito apurado em favor de uma das partes ser devolvida pela outra, no prazo previsto na cláusula 33, item 33.5.2

[...]

DO 9º TERMO ADITIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCIERO

2.1. Com a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, na data-base de dezembro de 2005, a partir de 14 de junho de 2023, passará a ser de R\$ 3,1984 (três inteiros e um mil novecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e R\$ 4,7976 (quatro inteiros e sete mil novecentos e setenta e seis décimos de milésimo de real) no período compreendido entre a zero hora e um

minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo, feriados nacionais e para o dia 6 de março, inclusive quando recaírem entre a segunda e sexta-feira. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 16.573, de 20 de maio de 2019**, alterada pela **Lei nº 17.168, de 5 de março de 2021**, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 6º No momento da entrada em vigor desta Lei passam a ser acompanhados e geridos pelos órgãos a seguir indicados:

I - O Contrato CGPE Nº 001/2006, cujo objeto é a Concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do destino de lazer praia do Paiva, pela Secretaria de Planejamento e Gestão; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 17.168, de 5 de março de 2021.)

[...]

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o contrato referido no inciso I será fiscalizado e regulado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, nos seus aspectos econômico-financeiro e técnico-operacional. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual têm as seguintes denominações e competências:

[...]

XXVII - Secretaria de Projetos Estratégicos: desenvolver e gerir ações e programas para implementação de projetos estratégicos para o Estado, em articulação com a União, outros Estados e Municípios; supervisionar obras e empreendimentos; autorizar a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia de interesse estratégico, na forma disciplinada em ato da Governadora; participar de reuniões em órgãos conveniados; autorizar, homologar processos licitatórios de interesse estratégico, na forma disciplinada em ato da Governadora, ordenar despesas; assessorar à Governadora diretamente em sua área de atuação; planejar, fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas, as concessões de serviços públicos, os programas de privatização e de desestatização, e as outras formas interação entre o Estado e a iniciativa privada, na forma disciplinada em Ato da Governadora do Estado, para viabilizar ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento socioeconômico do Estado e da eficiência da

gestão pública; e executar e auxiliar na elaboração de projetos junto à União e a entidades financeiras nacionais e internacionais; (grifou-se)

- **Resolução CPPPE nº 84/2024, de 14/03/2024**, que aprova a 6ª recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006.

Art. 1º Aprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006 em favor da Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., em razão da ocorrência de volume de tráfego realizado inferior a 70% do tráfego previsto em Contrato, relativa ao período de 14 de junho de 2022 a 13 de junho de 2023, por meio da revisão da Tarifa Básica de Pedágio.

Parágrafo único. A aprovação ora manifestada está condicionada à manifestação favorável da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco e da Procuradoria-Geral do Estado. (grifou-se)

6. ANÁLISE DA ARPE

É importante registrar que a 5ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro, realizada em 2023, resultou no **9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CGPE Nº 001/2006**, permitindo alterar o **Anexo VI (Estrutura Tarifária)** do Edital de Concessão.

Desta forma, os valores das **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP)** na database contratual (dez/2005), a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas comerciais cobradas nas praças de pedágio, nos procedimentos realizados a partir de 14/06/2023, passaram a ser os seguintes:

- a) R\$ 3,1984 no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e
- b) R\$ 4,7976 no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo).

Esta nota técnica analisa o evento único que motivou a revisão do equilíbrio econômico-financeiro registrada no Plano de Negócios da Rodovia (PNR), encaminhado pela carta CRC PC 035/2023, referente ao **tráfego realizado abaixo de 70% do previsto no Edital, do ano operacional 13 (14/06/2022 - 13/06/2023)**.

Destaca-se que, para subsidiar as análises desta Agência, foi realizada reunião de enfoque técnico em 17/04/2024, com a participação da SEPE, CRC e ARPE.

Em relação ao evento motivador do pleito, ressalta-se que a subcláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando da ocorrência de perdas de receita decorrentes das variações do tráfego realizado abaixo de 70% do fluxo anual de veículos previsto no Anexo X do Edital.

Desta forma, verificou-se que no período de 14 de junho de 2022 a 13 de junho de 2023 (Ano 13) houve um déficit de tráfego registrado abaixo de 70%, em relação ao previsto no Edital, no total de **1.502.166 veículos** para os dias úteis, representando uma perda de receita de **R\$ 3.926.510 na data-base** (dez/2005).

Registra-se que essa perda de receita foi incluída pela CRC com sinal negativo na planilha “Receita” do Plano de Negócios da Rodovia, distribuída da seguinte forma: **R\$ 2.162.270 em 2022** (junho a dezembro/2022) e **R\$ 1.764.240 no exercício de 2023** (janeiro a junho/2023).

O Quadro 2 a seguir, baseado na planilha “ResumoEtapa 6reeq” do PNR – 6º Pleito de Reequilíbrio², elaborada pela SEPE, apresenta o impacto do evento de desequilíbrio referente ao 6º reequilíbrio.

Quadro 2 – Tarifa Básica de Pedágio nos Cenários de Análise do 6º Reequilíbrio da CRC (Análise ARPE)

Item	Escopo	TBP dez/2005 (R\$)	
		Dia Útil	Fim de Semana
A-1	PNRSF Não Alavancado atualizado pelo 5º reequilíbrio (9ºTA)	3,1984	4,7976
A-2	Cenário A-1 + Perdas < 70% do período de 14/06/2022 a 13/06/2023	3,1984	4,7976
A-3	Cenário A-2 + Variação TBP para Reequilíbrio	3,3027	4,9540
A-4	TBP - 10º TA(6º reeq)	3,3027	4,9540

² Arquivo MS-Excel (6.PNRSF_Reequilibrio_Ano_Contrato_13_14_jun_22_a_13_jun_23_TBP_14_06_2024_2024.02.15.xlsx) constante no processo SEI nº 5100050690-000.000087/2023-16 (doc. 46980532).

Registra-se que para retorno à TIR do Contrato (10,754134%), mediante alteração tarifária, as TBP terão seus valores acrescidos em **3,26%, da seguinte forma:**

- a) **TBP Dias Úteis:** de R\$ 3,1984 para R\$ 3,3027; e
- b) **TBP Fins de Semana e Feriados:** de R\$ 4,7976 para R\$ 4,9540.

Apresentam-se nos Anexos A, B, C e D extratos do Plano de Negócios da Rodovia reequilibrado com destaque para as planilhas de Receita, Tarifa, DRE e Fluxo de Caixa.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006 para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., registram-se as seguintes **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) resultantes da 6^a Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:**

- a) **TBP Dias Úteis:** de R\$ 3,1984 para R\$ 3,3027 e
- b) **TBP Fins de Semana e Feriados:** de R\$ 4,7976 para R\$ 4,9540.

Recife, 08 de maio de 2024.

Sheila Messias da Silva
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias
Analista de Regulação, matrícula 341-7

Danilo Rudrigues de Almeida Lira
Analista de Regulação, matrícula 336-0

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 06/2024
6ª REVISÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL CRC
PROCESSO SEI Nº 5100050690-000.000087/2023-16

ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADAS

RECEITA	DESCRÍÇÃO	TOTAL	Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
			Nº ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
			Meses	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	192	204	216

RECEITAS	EDITAL																			
Dia de Util - R\$ / Veículo Equivalente	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,01	3,0212	3,0438	3,0879	3,1608	3,2559	
Receita Bruta - R\$ milhões	326,5		-	0,4	1,8	2,3	3,2	3,9	4,5	5,2	6,6	7,3	7,9	9,0	10,6	11,6	12,3	13,2	14,2	
EDITAL																				
Finais de Semana - R\$ / Veículo Equivalente	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,51	4,5318	4,5657	4,6319	4,7412	4,88	
Receita Bruta - R\$ milhões	97,9		-	0,1	0,5	0,7	0,9	1,2	1,3	1,5	2,0	2,2	2,4	2,7	3,2	3,5	3,7	4,0	4,3	
Receita Bruta Pedágio - R\$ milhões	424,4			0,53	2,28	3,00	4,11	5,06	5,80	6,70	8,53	9,44	10,23	11,72	13,74	15,14	16,03	17,21	18,47	
CBAT - R\$ milhões (Análise/Linha 58)	74,9				3,5	11,8	11,7	12,2	10,2	8,7	7,2	4,7	3,1	1,8	-	-	-	-	-	
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,9		-	3,5	11,8	11,7	12,2	10,2	8,7	7,2	4,7	3,1	1,8	-	-	-	-	-	-	
Direito do Governo - R\$ milhões (Receita_Calc.IL-11)	-				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Obrigação do Governo - R\$ milhões	-				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
VARIACÕES DA RECEITA DE PEDÁGIO			-	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,7)	(1,4)	(2,0)	(2,4)	(2,7)	(3,7)	(1,6)	0,1	
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio	(1,6)		-	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,7)	(0,6)							
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio	(1,6)													(0,8)	(0,8)					
Perda de Tráfego Menor que 70% - 3º reequilíbrio	(2,5)														(1,4)	(1,0)				
Redimentos do FSA período de 2010 a 2020																			0,3	
Perda de Tráfego Menor que 70% - 4º reequilíbrio																		(1,6)	(1,4)	
Reembolso da CAT paga (REVISÃO DE AFERIÇÃO DE NS DO PASSADO)																			0,5	
Ajustes do tráfego dos Reequilíbrios 2º e 3º pleito																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 5º reequilíbrio																		(2,01)	(1,6)	
5 reeq Variação Tarifa																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 6º reequilíbrio																		(2,2)	(1,8)	
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,6				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,2	0,2	0,1	0,2	0,1
Receita Bruta - R\$ milhões	487,5				4,0	14,1	14,7	16,3	15,3	14,5	13,9	12,8	11,9	10,6	9,8	11,3	12,4	12,4	15,7	18,6

(CONTINUA)

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 06/2024
6ª REVISÃO DO EQUILÍBrio CONTRATUAL CRC
PROCESSO SEI Nº 5100050690-000.000087/2023-16

**ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADA
 (CONTINUAÇÃO)**

RECEITA

DESCRÍCION	TOTAL	Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
		Nº ano	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	Fim	Fim	Fim	Fim
		Meses	228	240	252	264	276	288	300	312	324	336	348	360	372	384	396	408	420	432	444
RECEITAS																					
Dia de Útil - R\$ / Veículo Equivalente		EDITAL																			
		3,00	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	
Receita Bruta - R\$ milhões	326,5		14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	10,8	-	-	-
		EDITAL																			
Finais de Semana - R\$ / Veículo Equivalente		4,50	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95	4,95
Receita Bruta - R\$ milhões	97,9		4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	3,2	-	-	-
Receita Bruta Pedágio - R\$ milhões	424,41		18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	18,74	14,06	-	-	-	
CBAT - R\$ milhões (Análise/Linha58)	74,9		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,9		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Direito do Governo - R\$ milhões (Receita_Calc.II-11)	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Obrigações do Governo - R\$ milhões	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
VARIACOES DA RECEITA DE PEDÁGIO		0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,2	0,2	0,1	-	-	-	
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio	(1,6)																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio	(1,6)																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 3º reequilíbrio	(2,5)																				
Rendimentos do FSA período de 2010 a 2020																					
Perda de Tráfego Menor que 70% - 4º reequilíbrio																					
Reembolso da CAT paga (REVISÃO DE AFERIÇÃO DE NS DO PASSADO)																					
Ajustes do tráfego dos Reequilíbrios 2º e 3º pleito																					
Perda de Tráfego Menor que 70% - 5º reequilíbrio																					
5 reeq Variação Tarifa																					
Perda de Tráfego Menor que 70% - 6º reequilíbrio																					
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,6		0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,2	0,2	0,1	-	-	-	-
Receita Bruta - R\$ milhões	487,5		18,9	19,0	18,9	19,0	19,0	18,9	18,9	18,9	18,9	18,9	19,0	19,0	18,9	19,0	14,1	-	-	-	-

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 06/2024
6ª REVISÃO DO EQUILÍBRIOS CONTRATUAL CRC
PROCESSO SEI Nº 5100050690-000.000087/2023-16

ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA - QUADRO DE VIGÊNCIA E PONDERAÇÃO DE TARIFAS

Ano	Tarifa DU		Tarifa FDS		Vigência				Tarifa Básica de Pedágio -	Tarifa Básica de Pedágio -
	TBP adicionado	TBP final acumulado	TBP adicionado	TBP final	Dias	Dias Tarifa	Data Reajuste	Fim de Período		
2010	3,000000	3,000000	4,500000	4,5000000	201	164	14/06/2010	31/12/2010	3,0000000	4,5000000
2011	-	3,0000000	-	4,5000000	201	164	14/06/2011	31/12/2011	3,0000000	4,5000000
2012	-	3,0000000	-	4,5000000	201	165	14/06/2012	31/12/2012	3,0000000	4,5000000
2013	-	3,0000000	-	4,5000000	201	164	14/06/2013	31/12/2013	3,0000000	4,5000000
2014	-	3,0000000	-	4,5000000	201	164	14/06/2014	31/12/2014	3,0000000	4,5000000
2015	-	3,0000000	-	4,5000000	201	164	14/06/2015	31/12/2015	3,0000000	4,5000000
2016	-	3,0000000	-	4,5000000	201	165	14/06/2016	31/12/2016	3,0000000	4,5000000
2017	-	3,0000000	-	4,5000000	201	164	14/06/2017	31/12/2017	3,0000000	4,5000000
2018	-	3,0000000	-	4,5000000	201	164	14/06/2018	31/12/2018	3,0000000	4,5000000
2019	0,0103788	3,0103788	0,0155682	4,5155682	201	164	14/06/2019	31/12/2019	3,0057154	4,5085732
2020	0,0196945	3,0300732	0,0295417	4,5451099	201	165	14/06/2020	31/12/2020	3,0211946	4,5317919
2021	0,0248889	3,0549621	0,0373333	4,5824432	201	164	14/06/2021	31/12/2021	3,0437792	4,5656687
2022	0,0598331	3,1147952	0,0897496	4,6721928	201	164	14/06/2022	31/12/2022	3,0879113	4,6318669
2023	0,0835724	3,1983676	0,1253586	4,7975513	201	164	14/06/2023	31/12/2023	3,1608172	4,7412259
2024	0,1042879	3,3026555	0,1564319	4,9539832	201	165	14/06/2024	31/12/2024	3,2556404	4,8834606
2025	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2025	31/12/2025	3,3026555	4,9539832
2026	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2026	31/12/2026	3,3026555	4,9539832
2027	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2027	31/12/2027	3,3026555	4,9539832
2028	-	3,3026555	-	4,9539832	201	165	14/06/2028	31/12/2028	3,3026555	4,9539832
2029	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2029	31/12/2029	3,3026555	4,9539832
2030	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2030	31/12/2030	3,3026555	4,9539832
2031	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2031	31/12/2031	3,3026555	4,9539832
2032	-	3,3026555	-	4,9539832	201	165	14/06/2032	31/12/2032	3,3026555	4,9539832
2033	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2033	31/12/2033	3,3026555	4,9539832
2034	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2034	31/12/2034	3,3026555	4,9539832
2035	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2035	31/12/2035	3,3026555	4,9539832
2036	-	3,3026555	-	4,9539832	201	165	14/06/2036	31/12/2036	3,3026555	4,9539832
2037	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2037	31/12/2037	3,3026555	4,9539832
2038	-	3,3026555	-	4,9539832	201	164	14/06/2038	31/12/2038	3,3026555	4,9539832
2039	-	3,3026555	-	4,9539832	79	164	14/06/2039	31/08/2039	3,3026555	4,9539832

**ANEXO C - PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILIBRADA
(R\$ MILHÕES)**

DESCRIÇÃO	SOMA
-----------	------

Demonstração de Resultados:

(+) Receita Bruta	487,45
(-) Impostos sobre a Receita	39,12
Aíquota Efetiva	8,03%
(=) Receita Líquida	448,32
(-) Custos e Desp. Operacionais	121,12
Custos de Operação	99,20
Custos de Conservação	18,93
C. Amb., Sociais, Saúde e Segur.	2,08
Outros Custos Operacionais	0,90
(=) Resultado Bruto	327,21
Gerais e Administrativas	3,99
Outras Despesas Operacionais	12,47
(=) EBITDA	310,74
% Margem	21,02
(-) Depreciação e amortização	81,54
(=) EBIT	229,21
(=) EBIT	229,21
(-) IR + CSLL	39,29
(=) Lucro líquido	189,91

**ANEXO D – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA
 REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES)**

DESCRIÇÃO	VPL(Tx=TIR)	TOTAL
TIR Original do Projeto	10,754134125%	
EBITDA	73,854974	310,744417
(-) Depreciação	40,856158	81,537633
(=) EBIT	32,998816	229,206784
(-) IR / CS	7,802561	43,156191
(=) NOPAT	25,196255	186,050594
(+) Depreciação	40,856158	81,537633
(=) Gross Cash Flow	66,052413	267,588227
(-) Capex	54,054552	84,487317
(-) Investimento Imobilizado		76,343086
(-) Investimento em Diferido		8,144231
(+/-) Necess. Capital de Giro	0,206648	0,173830
(=) FCFF	-0,000001000	183,274740
TIR Atual do Projeto	10,754133892%	